

RELATÓRIO FAVORÁVEL À LIVRE TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 113/2025

I. INTRODUÇÃO

Vem a esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação o Projeto de Lei nº 113/2025, de iniciativa do Vereador **Sidnei José de Oliveira**, que **declara de utilidade pública a Associação de Pais e Mestres e Funcionários do Colégio Estadual São Bartolomeu – Ensino Fundamental e Médio, sediada em Apucarana/PR.**

Na exposição de motivos, o autor justifica que a medida visa **oficializar a atuação da entidade, garantindo maior segurança jurídica, continuidade dos serviços educacionais e fortalecimento da política pública de educação**, possibilitando ainda a celebração de convênios com órgãos públicos e privados para captação de recursos e ampliação de suas atividades.

II. ANÁLISE DA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

No aspecto **constitucional e legal**, a proposição encontra respaldo no **artigo 30, inciso I da Constituição Federal**, que confere aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como na **Lei Orgânica Municipal de Apucarana**, que atribui competência à Câmara Municipal para declarar de utilidade pública entidades que atuem em benefício da coletividade.

O Projeto também respeita o disposto na **Lei Municipal nº 11/1975**, que disciplina as exigências para a concessão do título de utilidade pública, prevendo, entre outros pontos, a obrigação da entidade beneficiada de apresentar relatórios anuais de atividades e a possibilidade de cassação da declaração em caso de descumprimento.

No aspecto **da juridicidade e conveniência pública**, a proposição mostra-se adequada, considerando que a Associação de Pais e Mestres desempenha papel relevante no apoio ao processo educacional e à comunidade escolar, fortalecendo políticas públicas de educação.

A redação do Projeto observa os princípios da clareza e da técnica legislativa previstos na **Lei Complementar nº 95/1998**, estando apto à apreciação e deliberação do Plenário.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação manifesta-se pela **constitucionalidade, juridicidade e regular tramitação do Projeto de Lei nº 113/2025**, por não apresentar vícios de ordem legal ou regimental, ficando a análise de mérito a cargo das demais Comissões competentes e do Plenário.

VEREADOR MOISÉS TAVARES

Relator da Comissão de Justiça, Legislação e Redação